

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 149/2016-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201610892001499, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação de **FERNANDA TARTUCE SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **908.452.006-82**,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 013 de 04 de março de 2016, que dispõe em seu art. 4º, “b”, a necessidade da realização de palestras sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos membros e demais servidores que já compõe a nossa instituição, faz-se necessária à contratação de profissional com notória especialização.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública por meio do Memorando nº 078/2016 - Corregedoria, datado em 13 de dezembro de 2016, aponta como palestrante o profissional **Fernanda Tartuce Silva**, Advogada, professora, mediadora e autora de obras jurídicas. Atua como advogada orientadora no Departamento Jurídico XI de Agosto, instituição que presta assistência judiciária à população carente de São Paulo desde 1919 graças à iniciativa de seus estagiários, estudantes da Faculdade de Direito da USP. É membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). É presidente do Conselho do Centro Avançado de Estudos Processuais (CEAPRO), sendo co-líder do grupo de Mediação e Conciliação. É mediadora integrante da Faleck Associados ([www.faleck.com.br](http://www.faleck.com.br)) e da lista de mediadores da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC – [www.ccbc.org.br](http://www.ccbc.org.br)). É autora das seguintes publicações: Mediação nos conflitos civis (3ª ed. SP: Método, 2016); 1.001 Dicas sobre o Novo CPC (em coautoria com Luiz Dellore. 2ª ed. Indaiatuba, Foco, 2016); Manual de Prática Civil, em coautoria com Luiz Dellore (12ª ed., SP: Método, 2016); Processo Civil – Estudo Didático (SP: Método, 2011); Igualdade e vulnerabilidade no Processo Civil (SP: Forense, 2012); Processo civil aplicado ao Direito de Família (SP: Método, 2012), dentre outras, dentre outras, sendo dotada de notório saber e gabaritada para realizar a palestra/treinamento que ocorrerá no dia **11/01/2017**.

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, prescreve que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E que o inciso VI do artigo 13 desta mesma Lei dispõe que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2016.12.50.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 20, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.36.43.

CONSIDERANDO que após a realização do curso de formação, o pagamento será feito através de Nota de Empenho a ser expedida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás,

**RESOLVE**, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a **Inexigibilidade de Licitação**, contratar o Defensor Público do Estado do Estado de São Paulo **FERNANDA TARTUCE SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **908.452.006-82**, visando o pagamento de honorários para ministrar palestra/treinamento na área de Direito de Família a ser realizado para os novos Defensores Públicos do Estado de Goiás no dia 11 do mês de janeiro do ano de 2017, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

**Caroline Keli Machado Lopes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

**CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**  
**Defensor Público-Geral do Estado de Goiás**